

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 486, publicada no D.O.U. de 23/5/2018, Seção 1, Pág. 14 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 24/7/2018, Seção 1, Pág. 165.

Retificação tornada sem efeito pela Portaria nº 1.096, publicada no D.O.U. de 29/10/2018, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Educação e Cultura Águas Lindas S/C Ltda. - ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade FILOS, a ser instalada no município de Águas Lindas de Goiás, no estado do Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201607582		
PARECER CNE/CES Nº: 153/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201607582

Mantida:

Nome: Faculdade Águas Lindas

Código da IES: 18826

Endereço: Quadra 71, Lotes 26/31, Av. Tiradentes Bairro Jardim Pérola II, Jardim Pérola da Barragem II, Águas Lindas de Goiás/GO, 72911262.

Mantenedora:

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA AGUAS LINDAS S/C LTDA – ME

Código da Mantenedora: 16137

CNPJ: 05.261.831/0001-30

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.

CERTIDÕES: Consulta realizada em 05/12/2017.

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 23/05/2018;

FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 05/12/2017 a 03/01/2018.

2. HISTÓRICO

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AGUAS LINDAS S/C LTDA-ME (código 16137), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, Sociedade Civil, - CNPJ, sob o número 05.261.831/0001-30, com sede em Águas Lindas de Goiás/GO, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Águas Lindas (código: 18826), a ser instalada na Quadra 71, Lotes 26/31, Av. Tiradentes Bairro Jardim Pérola II, Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de

Goiás, no estado de Goiás, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1365766; processo: 201608345) e Pedagogia, licenciatura (código: 1364938; processo: 201607584).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 135513, realizada no período de 01 a 05/08/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do relatório de visita, de acordo com o PDI da IES o Sistema de Auto Avaliação tem por meta a excelência do ensino e compreende a avaliação da Administração Geral, Administração Acadêmica, dos Cursos de Graduação, da Organização Didático-Pedagógica, de Pesquisas e Elaboração de Trabalhos Científicos, das Instalações Físicas, da Biblioteca, dos Laboratórios, do Corpo Docente, Discente e da Integração Social. Cabe à Diretoria a avaliação e as decisões globais e, eventualmente, as medidas circunscritas que se façam necessárias.

Foi possível observar que o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a estão muito bem articuladas a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente e/ou muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4

3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	2
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.1”. Todavia, os indicadores 3.5, 3.6 e 3.12 foram pontuados como insuficientes.

As ações acadêmico-administrativas previstas foram consideradas muito bem relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação.

As ações acadêmico-administrativas relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação lato sensu estão previstas de maneira suficiente no PDI. Segundo o PDI está previsto a abertura de 19 cursos até 2019.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Os avaliadores informaram que a Política de formação e capacitação docente expressa nos documentos institucionais prevê, de maneira suficiente, incentivos para a participação em eventos bem como para capacitação e qualificação docente. A política de formação do corpo técnico administrativa está prevista de forma suficiente nos documentos institucionais, contemplando oferecimento constante de treinamentos e concessão de bolsa de 50% nos cursos superiores oferecidos pela Faculdade.

A gestão institucional foi considerada muito bem prevista para o funcionamento da instituição. A Comissão informou que: “O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), os colegiados de curso e a CPA contemplam representação da comunidade acadêmica e no caso do CEPE e da CPA, também da sociedade civil organizada. Os critérios de indicação estão bem definidos, mas os critérios de recondução, em alguns casos, geram dúvidas. Há previsão de autonomia e efetiva participação da comunidade acadêmica na Gestão, o que ficou reforçado nas conversas com professores, que relataram ter participado da elaboração dos projetos pedagógicos de seus respectivos cursos. Notou-se ainda preocupação institucional com a realização e registro de reuniões.”

Sobre a sustentabilidade financeira, a comissão do INEP informou que: “Os documentos institucionais apontam como fontes de recursos mensalidades dos alunos, locações de espaços físicos, empréstimos e convênios com órgãos públicos, que atendem de maneira suficiente os custeios e e investimentos em ensino, pesquisa, extensão e gestão. ”

Em relação ao indicador 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional que obteve conceito 3, a Comissão informou que: “O orçamento previsto (com suas respectivas dotações e rubricas) está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Este eixo obteve menção 3,1 pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a Instituição apresenta instalações suficientes às necessidades da Instituição.

Ademais, nas considerações finais da comissão de avaliação, foi apresentada a seguinte síntese da análise dos Eixos:

O conceito 3, no eixo 1, que trata do Planejamento e Avaliação Institucional, retrata adequadamente a suficiência do projeto da IES em relação às suas atividades avaliativas.

O conceito 3,4 no eixo 2, trata do Desenvolvimento Institucional: Com relação a previsão para sua atuação para pesquisa verificou-se a ausência de regulamentos como o do Núcleo de Pesquisa e Extensão e de estabelecimento de Políticas claras como ações para fomentar a Iniciação científica proposta no PDI. As ações previstas pela IES contemplam muito bem o desenvolvimento econômico e social, conforme proposto no PDI. Durante a visita in loco da comissão foi possível identificar que as

ações de inclusão social estão no âmago da Instituição. Um fator identificado nas entrevistas, é o profundo conhecimento dos docentes da comunidade na qual a IES se insere, já que vários deles são moradores de Águas Lindas.

O conceito 3,1 no eixo 3, trata das Políticas Acadêmicas: Na análise do eixo 3 enfatizou-se a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Na análise da política acadêmica para Pesquisa constatou-se uma ausência de definição destas. Sendo assim, a IES precisa estabelecer de maneira mais clara tanto sua Política de pesquisa, como estabelecer regulamentos de órgãos responsáveis por estabelecer as ações de pesquisa e extensão, descritos no PDI. Nas Informações preenchidas pela IES no formulário, não existe informações sobre programa de apoio ao aluno. As informações tratam exclusivamente do processo de seleção para entrada de alunos na IES. No PDI, item 3 Políticas de permanência nos cursos, existe previsão de atendimento ao aluno, mas estão previstas ações insuficientes, pois estas tratam somente da implementação de programas de nivelamentos.

O conceito 3,3 no eixo 4, trata de Políticas de Gestão. A esse respeito, a IES está suficientemente preparada. Possui um ótimo sistema informatizado de Registro Acadêmico; define muito bem a composição e a forma de indicação dos membros de seus órgãos colegiados, previstos para funcionarem de maneira participativa e representativa; possui planos para capacitação do corpo docente e também dos técnico-administrativos que atendem de forma suficiente as necessidades institucionais; as fontes de recursos previstas e o planejamento financeiro mostram-se suficientemente coerentes com a gestão do ensino, extensão e pesquisa conforme o PDI.

O conceito 3,1 no eixo 5, trata da Infraestrutura Física: A infraestrutura física da IES mostra-se suficiente para atender às necessidades institucionais. Destacam-se positivamente o sistema informatizado e os serviços da biblioteca e as áreas de convívio e alimentação. Os espaços acadêmicos são limpos e acessíveis. As salas de aula, espaços administrativos, auditório, sanitários, laboratórios, sala de informática e espaço físico da biblioteca são suficientes quando se considera globalmente os aspectos quantidade, dimensão, iluminação, acústica, ventilação e segurança. Os espaços de atendimento de alunos, apesar de existirem, não oferecem condições para um atendimento reservado.

Em relação aos Requisitos Legais e Normativos a IES atendeu a todos os itens.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão atribuiu conceito satisfatório a todos os itens.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Águas Lindas, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	21 a 24/6/2017	3,2	4,0	3,0	3
Pedagogia, licenciatura	21 a 24/6/2017	3,3	3,6	3,1	3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 135517, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impuseram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 135514, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.6, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o

que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Sobre as dimensões avaliadas, os avaliadores concluíram que:

A partir da análise da Dimensão 01, a Comissão de Avaliação constatou que as políticas institucionais, bem como a estrutura curricular do Curso, os conteúdos programáticos, as bibliografias básicas e complementares das disciplinas, a organização prevista para o desenvolvimento de estágio supervisionado e das atividades complementares, entre outros indicadores que a compõem possibilitará à Faculdade Águas Lindas formar satisfatoriamente pedagogos com as competências e habilidades requeridas pelo mercado.

Quanto à Dimensão 02, os Avaliadores observaram que o Curso proposto será coordenado por uma profissional da Educação, que as disciplinas serão ministradas por professores qualificados, que a metodologia a ser adotada privilegiará os conceitos de interdisciplinaridade, flexibilidade e de formação de professores para o magistério na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, na Orientação Educacional e na Educação Profissional, estando satisfatoriamente comprometida com os objetivos da formação proposta.

Em relação à Dimensão 03, relativa à infraestrutura, constataram que a Instituição de Ensino atende satisfatoriamente as exigências para a instalação e funcionamento do Curso em tela.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração

a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Águas Lindas, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Águas Lindas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.

Foi informado no relatório INEP que a IES apresentou contrato de locação para utilização da Infra-estrutura do Colégio Filos, devendo utiliza-lo no período noturno, já que o colégio não desenvolve atividades neste período.

Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

É importante destacar que foi enviado para esta Secretaria, processo SEI nº 23000.038765/2017-74, DE 28/09/2017, no qual solicita a alteração da denominação da IES em razão de similaridade com outra IES no mesmo município. Diante do fato, esta Secretaria enviou diligência solicitando o envio dos documentos institucionais (regimento e PDI) atualizados com a nova nomenclatura da IES.

Desta forma, a nova nomenclatura da IES será FACULDADE FILOS. É importante atentar para alteração os envolvidos nas fases posteriores.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Administração e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade FILOS deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade FILOS (código: 18826), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Quadra 71, Lotes 26/31, Av. Tiradentes Bairro Jardim Pérola II, Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA AGUAS LINDAS S/C LTDA - ME., com sede no município de Águas Lindas de Goiás, no

estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1365766; processo: 201608345) e Pedagogia, Licenciatura (código: 1364938; processo: 201607584), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES possui um perfil apenas o suficiente para ter seu credenciamento aprovado dentro das regras vigentes. Devo ressaltar que muito trabalho há que ser realizado para a melhoria do padrão de qualidade da Faculdade FILOS. Replico, a seguir, o quadro de conceitos provenientes da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para embasar meus comentários.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final 3	

Todos os conceitos está abaixo de 3,4, sendo que o referente ao Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) obteve 3, que é o mínimo aceitável. Ressalto também que os subitens a seguir obtiveram o indicador de qualidade 2.

2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	2
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2

Todos os subitens que obtiveram conceito 3, e, em particular, os itens apresentados acima merecem da IES um trabalho para melhoria.

Seguindo a indicação da SERES que estabeleceu que “A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Águas Lindas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade. ”, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES.

Ademais, a instituição deverá cumprir, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução nº 2/2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação

inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FILOS, a ser instalada na quadra 71, lotes 26/31, avenida Tiradentes, bairro Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Águas Lindas S/C Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA MÁRCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR

Considerando a análise dos autos do processo, manifesto-me a favor do voto apresentado pelo Conselheiro Joaquim José Soares Neto.

Brasília (DF), 8 de março de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente